

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003226/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081003/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.006633/2013-61
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio varejista e atacadista em geral, para prorrogação e compensação de horário natalino 2013, sábados especiais, domingos e feriados do ano de 2014**, com abrangência territorial em **Caibi/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação, (lanches ou janta), para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário de Natal dilatado conforme estabelecido nas letras “f” e “h” da cláusula referente ao mesmo.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam descansar e se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 15,00 (quinze reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial de natal, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada

conforme estabelecido nas letras “f” e “h” da cláusula referente ao mesmo, a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2013

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de Caibi, SC, nos seguintes períodos:

a) Dias 05 e 06/12/2013 – das 8h00min. as 12h00min. e das 13h30min às 19h00min;

b) Dia 07/12/2013 - das 8h00min. às 12h00min. e das 13h30min às 16h00min;

c) Dia 08/12/2013 - Domingo - feriado - fechado

d) Dias 09 a 13/12/2013 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 19h00min;

e) Dia 14/12/2013 - das 8h00min. As 12h00min. e das 13h30min às 16h00min;

f) Dias 16 a 20/12/2013 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 20h00min;

g) Dia 21/12/2013 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 16h00min;

h) Dia 23/12/2013 : das 8h00 às 12h00min, e das 13h30min às 20h00min;

i) Dia 24/12/2012 - das 8h00 às 12h00min

J) Dia 31/12/2013 - das 8h00min. as 12h00min, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento.

k) Dia 02/01/2014 - Atendimento somente no período da tarde;

l) Aos domingos e feriados do ano de 2014 o comércio deverá permanecer fechado.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta cláusula, letras “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, não se aplicam às revendas de ferragem, lojas de venda exclusiva de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas

exclusivas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2013 conforme estabelecido nesse acordo, poderá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2014. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2014**.

Parágrafo único: – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2013 e janeiro/2014** as horas extras não compensadas conforme prevê a presente CCT deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na presente CCT, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja.

Parágrafo 1º - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores inclusive os que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computará como hora extra, devendo ser anotadas no controle de horário conforme estabelece a convenção coletiva de trabalho para posterior compensação ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SÁBADOS DE 2014

Nos sábados do ano de 2014 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min:

- 19 de abril de 2014; (véspera de páscoa)
- 10 de maio de 2014 (véspera dia das mães)
- 07 de junho de 2014 (véspera dia dos namorados)

-09 de agosto de 2014 (véspera dia dos pais)

-11 de outubro de 2014 (véspera dia das crianças)

Parágrafo 1º: As horas extras realizadas nos sábados acima citados, no período da tarde, deverão ser compensadas dentro de 30 dias, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

Parágrafo 2º: Aos sábados que não constam na presente CCT, no período da tarde, bem como domingos e feriados, durante o ano de 2014, as empresas deverão permanecer fechadas, sob pena de multa prevista na presente CCT. **Os Supermercados, mercados, mini-mercados e Farmácias, permanecerão com seu horário normal de funcionamento.**

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta CCT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente CCT, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato da categoria, e 50% (cinquenta por cento) e em favor do trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários a multa será de 100% (cem por cento) do salário normativo vigente na base sindicato, por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria patronal, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta CCT.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, assinam a presente CCT em 03 (tres) vias de igual teor e forma para fins de direito.

São Miguel do Oeste, SC., 23 de dezembro de 2013.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC